



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

(REABERTURA DO) EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2020-LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 6.122 de 01 de outubro de 2019, com a devida autorização expedida pelo Prefeito de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 1.480 de 23 de julho de 2008, torna pública a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, objetivando a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel:

Item	Descrição do imóvel
01	Concessão de uso de bem público do imóvel comercial, medindo 160,07 m ² (cento e sessenta metros e sete decímetros quadrados), edificado sobre o imóvel da Quadra nº 03, matrícula nº 466 (quatrocentos e sessenta e seis) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, denominada “ <u>Lanchonete da Praça</u> ”, para exploração no ramo de LANCHONETE , em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

1.2. Sendo mediante pagamento de aluguel, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

1.3. Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelope **B** contendo a proposta de preços dos convidados e demais interessados deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Macali, nº 255, na sala da Divisão de Compras e Licitações até o dia ~~23 de novembro de 2020~~ **03 de maio de 2021, às 11:00 horas** e a abertura das propostas será no dia ~~23 de novembro de 2020~~ **03 de maio de 2021, às 14:00 horas**, junto a sala de reuniões da Administração no Paço Municipal, na data e horário acima citado. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à concessão de direito de uso real do seguinte imóvel:

Item	Descrição do imóvel
01	Concessão de uso de bem público do imóvel comercial, medindo 160,07 m ² (cento e sessenta metros e sete decímetros quadrados), edificado sobre o imóvel da Quadra nº 03, matrícula nº 466 (quatrocentos e sessenta e seis) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, denominada “ <u>Lanchonete da Praça</u> ”, para exploração no ramo de LANCHONETE , em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

2.2. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- Exploração no ramo de lanchonete;
- O proponente vencedor da presente licitação não poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros;
- O licitante vencedor não poderá alterar a destinação do imóvel (ramo de lanchonete), sem autorização do licitador.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.1. Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

3.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

3.2.1. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.2.2. Não poderão participar desta licitação empresas em consórcio;

3.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.7. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.8. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação;

3.2.9. Empresa que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020
ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____ (NOME DA EMPRESA)

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020
ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____ (NOME DA EMPRESA)

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual **DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES A E B.**

4.3. A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5 – DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas interessadas deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

5.1.1. O objeto da sociedade no Contrato Social/Estatuto da proponente deve ser compatível com o objeto deste Edital e a proponente participante deverá cumprir os requisitos constantes da Lei Federal nº 8666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja emissão/expedição não ultrapasse 90 (noventa) dias.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

5.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração do proponente de que não pesa sobre si, declaração de idoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo (**Anexo III**);
- b) Declaração assinada por representante legal do licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (**Anexo V**);
- c) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (**Anexo VIII**);
- d) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo VI**);
- e) Declaração de ausência de parentesco (**Anexo IX**).

5.1.6. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo IV**);
- b) Declaração de ME/EPP/MEI assinada pelo proprietário da empresa, acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte atualizada pela Junta



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Comercial do Estado da sede da licitante, exceto para MEI – Microempreendedor individual, cuja a data de validade da mesma não seja anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes (**Anexo X**), para fins de benefícios da Lei 123/06 e atualizações;

5.1.7. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo IV**);

Nota 01: A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **Anexo IV**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Nota 02: Os documentos facultativos ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

Nota 03: As cópias poderão ser apresentadas em cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração Municipal.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

5.2.1. Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, desde que legíveis.

5.2.2. Será considerado prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.2.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

5.2.6. Aberto o invólucro de “documentação” de empresas ME/EPP, havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente, a contar da intimação para regularização e assinatura do Contrato.

6 – PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta de preços – envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- e) Descrição do objeto da presente licitação;
- f) Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível e número de identidade.

7 – PROCEDIMENTOS:

7.1. Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

7.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

7.3. Os envelopes **B**, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4. Serão abertos os envelopes **B**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

7.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MAIOR VALOR**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.2. Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão Permanente de Licitações adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:

8.2.1. A Comissão Permanente de Licitações efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

8.3.1. Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital;

8.3.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.3. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital;

8.3.4. Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.

8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que apresentarem valor de pagamento de aluguel inferior a aquele constante abaixo:

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público do imóvel comercial, medindo 160,07 m ² (cento e sessenta metros e sete decímetros quadrados), edificado sobre o imóvel da Quadra n° 03, matrícula n° 466 (quatrocentos e sessenta e seis) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, denominada “ <i>Lanchonete da Praça</i> ”, para exploração no ramo de LANCHONETE , em atendimento a Lei Municipal n° 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.	1.500,00

10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1. O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, havendo interesse público devidamente justificado.

10.2. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- a) Exploração no ramo de lanchonete;
- b) O proponente vencedor da presente licitação não poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros;
- c) O licitante vencedor não poderá alterar a destinação do imóvel (ramo de lanchonete), sem autorização do licitador.

10.3. Será de responsabilidade da concessionária manter o imóvel, objeto da presente licitação em condições de higiene e limpeza, correndo por sua conta todas as despesas com contratação dos serviços e materiais.

10.4. Se a empresa que vencer o certame for empresa de outro município, essa terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato para legalizar a empresa no município junto com a Junta Comercial do Estado do Paraná e outras que se fizerem necessárias. Caso seja empresa do Município usufrui do mesmo prazo, para as devidas alterações que se fizerem necessárias, tais como, alteração de endereço.

10.5. Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente poderá ser realizada pela licitante vencedora após o prévio consentimento do Licitador, por escrito, e deverá preservar as características originais do imóvel, sob pena de revogação da concessão.

10.6. Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela licitante vencedora automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Licitador, sem que a licitante vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira.

10.7. As despesas com água e energia elétrica, serão de responsabilidade da licitante.

10.8. A licitante se obriga a apresentar quando solicitado pelo licitador, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o licitador.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.9. As demais obrigações e deveres estão previstos na Minuta de Contrato (**Anexo VII**), que fazem parte do presente Edital, independente de transcrição.

11 – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

11.1. A receita será contabilizada na conta: 1.3.1.0.01.1.1.03.00.00.00.00 – 83

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

12.1. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. Cumprir com as cláusulas existentes no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público, conforme Anexo VII.

14 – DO CONTRATO:

14.1. Homologado o objeto da presente licitação para Pessoa Jurídica o Município de Marmeleiro convocará este para assinar o termo de contrato em até trinta dias.

14.2. O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado em conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A concessionária deverá manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

15.1. À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória, esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

15.3. Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.

15.4. Da aplicação de multa caberá recurso a CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

16 – RESCISÃO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.1. O não cumprimento das condições do presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou concordata, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Não manter o número mínimo de empregados, residentes neste Município, conforme disposições no Termo de Referência (Anexo I);
- h) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e não cumprimento do item 10 do Edital.

16.2. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local.

17 – FISCALIZAÇÃO:

17.1. O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

17.2. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

18 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

18.1. O Valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

20 – RECURSOS:

20.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

22.1. Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

23.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23.3. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax (46) 3525-8107 ou 8100, CEP 85.615-000 – e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

23.4. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

24 – ANEXOS DO EDITAL:

24.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV – TERMO DE RENÚNCIA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA DA LEI Nº 9.854

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ME E EPP

Marmeleiro, 26 de março de 2021.

Paulo jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O presente documento apresenta a especificação, valor mínimo do Aluguel estimado e condições para o imóvel objeto da Concorrência Pública nº 003/2020.

1.1. Abaixo a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel, **sendo mediante pagamento de aluguel**, nas condições fixadas neste Edital e Termo de Referência, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público do imóvel comercial, medindo 160,07 m ² (cento e sessenta metros e sete decímetros quadrados), edificado sobre o imóvel da Quadra nº 03, matrícula nº 466 (quatrocentos e sessenta e seis) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, denominada “ <i>Lanchonete da Praça</i> ”, para exploração no ramo de LANCHONETE, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.	1.500,00

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

2.1 O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público, devidamente justificado.

2.2 A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- Exploração no ramo de lanchonete;
- O proponente vencedor da presente licitação não poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros;
- O licitante vencedor não poderá alterar a destinação do imóvel (ramo de lanchonete), sem autorização do licitador.

3 – OBRIGAÇÕES:

3.1. Da Concessionária:

3.1.1 Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE;

3.1.2. Submeter à aprovação do CONCEDENTE qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sendo que, ao final do contrato, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA automaticamente incorporam-se ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a empresa tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, e deverá preservar as características originais do imóvel, sob pena de revogação da concessão;

3.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da reforma ou construção, de acordo com o projeto arquitetônico elaborado e/ou aprovado pelo CONCEDENTE;

3.1.4. Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão e instalação da indústria;

3.1.5. Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.1.6. Não sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- 3.1.7. Não alienar, oferecer em garantia de financiamentos ou comerciais e, ainda permutar ou sublocar a área objeto da concessão, independentemente de edificações que venha executar sobre o imóvel, que passarão integrar o patrimônio público para todos os fins;
- 3.1.8. Não alterar a destinação do imóvel sem autorização do CONCEDENTE;
- 3.1.9. Sob nenhum pretexto ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação do CONCEDENTE;
- 3.1.10. Manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária;
- 3.1.11. Regularizar as licenças sanitárias e ambientais nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- 3.1.12. Efetuar o pagamento das despesas com água, energia elétrica, telefone, manutenção e limpeza da área física da área concedida, alvarás de localização e saúde, além de outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo;
- 3.1.13. Pagar pontualmente o aluguel contratado para concessão de direito real de uso;
- 3.1.14. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização quanto à regular utilização e à vinculação da finalidade do objeto da concessão;
- 3.1.15. Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, no prazo por esta determinado.
- 3.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- 3.1.17. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais;
- 3.1.18. Adquirir e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos necessários para desenvolvimento da atividade;
- 3.1.19. Manter o estabelecimento devidamente registrado e inscrito nos órgãos competentes;
- 3.1.20. Não vender bebidas destiladas em doses, nem permitir ao local a presença de pessoas em visível estado de embriaguez;
- 3.1.21. Não ligar aparelhos de som com volume acima dos recomendados pela legislação vigente;
- 3.1.22. Não Permitir apresentações musicais ao vivo após as 22 (vinte e duas) horas;
- 3.1.23. Não utilizar aparelhos de som ou permitir apresentações musicais em horários das celebrações religiosas na Igreja Matriz;
- 3.1.24. Não permitir a prática de jogos de qualquer natureza;
- 3.1.25. Permitir o livre acesso as pessoas que utilizam o ambiente da praça as instalações sanitárias anexas a lanchonete;
- 3.1.26. Garantir o horário de funcionamento com a abertura no máximo até as 08:00 horas e fechamento no mínimo até as 22:00 horas, fica a critério da contratada a abertura da lanchonete no horário das 12:00 horas até as 13 horas e 30 minutos.
- 3.1.27. Será de responsabilidade da concessionária manter o imóvel, objeto da presente licitação em condições de higiene e limpeza, correndo por sua conta todas as despesas com contratação dos serviços e materiais.
- 3.1.28. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento do consumo de água, energia elétrica, e gás referente ao consumo na lanchonete e nos banheiros;
- 3.1.29. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a substituição de quaisquer materiais danificados por proprietários, colaboradores ou frequentadores do estabelecimento;

3.2 Da Concedente:

- 3.2.1. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.3. Disponibilizar o imóvel à CONCESSIONÁRIA, devidamente livre e desimpedido.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____, e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº 003/2020, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, _____ de _____ 2021.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência Pública nº 003/2020, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ 2021.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº 003/2020, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ 2021.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ//MF

Endereço completo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA DA LEI Nº 9.854

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ 2021.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ//MF

Endereço completo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 003/2020, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ 2021.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº ***/2021. (Concorrência nº 003/2020)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP ***, Telefone (***) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº *****, SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Concessão de uso de bem público do imóvel comercial, medindo 160,07 m² (cento e sessenta metros e sete decímetros quadrados), edificado sobre o imóvel da Quadra nº 03, matrícula nº 466 (quatrocentos e sessenta e seis) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, denominada “*Lanchonete da Praça*”, para exploração no ramo de LANCHONETE, em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos**, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 003/2020 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de R\$ *** (***), reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo Único. Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: Exploração no ramo de lanchonete.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1 Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE;

5.2 Submeter à aprovação do CONCEDENTE qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sendo que, ao final do contrato, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA automaticamente incorporam-se ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a empresa tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, e deverá preservar as características originais do imóvel, sob pena de revogação da concessão;

5.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da reforma ou construção, de acordo com o projeto arquitetônico elaborado e/ou aprovado pelo CONCEDENTE;

5.4 Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão e instalação da indústria;

5.5 Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;

5.6 Não sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;

5.7 Não alienar, oferecer em garantia de financiamentos ou comerciais e, ainda permutar ou sublocar a área objeto da concessão, independentemente de edificações que venha executar sobre o imóvel, que passarão integrar o patrimônio público para todos os fins;

5.8 Não alterar a destinação do imóvel sem autorização do CONCEDENTE;

5.9 Sob nenhum pretexto ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação do CONCEDENTE;

5.10 Manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária;

5.11 Regularizar as licenças sanitárias e ambientais nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

5.12 Efetuar o pagamento das despesas com água, energia elétrica, telefone, manutenção e limpeza da área física da área concedida, alvarás de localização e saúde, além de outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo;

5.13 Pagar pontualmente o aluguel contratado para concessão de direito real de uso;

5.14 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização quanto à regular utilização e à vinculação da finalidade do objeto da concessão;

5.15 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, no prazo por esta determinado.

5.16 Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;

5.17 Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.18** Adquirir e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos necessários para desenvolvimento da atividade;
- 5.19** Manter o estabelecimento devidamente registrado e inscrito nos órgãos competentes;
- 5.20** Não vender bebidas destiladas em doses, nem permitir ao local a presença de pessoas em visível estado de embriaguez;
- 5.21** Não ligar aparelhos de som com volume acima dos recomendados pela legislação vigente;
- 5.22** Não Permitir apresentações musicais ao vivo após as 22 (vinte e duas) horas;
- 5.23** Não utilizar aparelhos de som ou permitir apresentações musicais em horários das celebrações religiosas na Igreja Matriz;
- 5.24** Não permitir a prática de jogos de qualquer natureza;
- 5.25** Permitir o livre acesso as pessoas que utilizam o ambiente da praça as instalações sanitárias anexas a lanchonete;
- 5.26** Garantir o horário de funcionamento com a abertura no máximo até as 08:00 horas e fechamento no mínimo até as 22:00 horas, fica a critério da contratada a abertura da lanchonete no horário das 12:00 horas até as 13 horas e 30 minutos.
- 5.27** Será de responsabilidade da concessionária manter o imóvel, objeto da presente licitação em condições de higiene e limpeza, correndo por sua conta todas as despesas com contratação dos serviços e materiais.
- 5.28** Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento do consumo de água, energia elétrica, e gás referente ao consumo na lanchonete e nos banheiros;
- 5.29** Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a substituição de quaisquer materiais danificados por proprietários, colaboradores ou frequentadores do estabelecimento;
- 5.30 Se a empresa que vencer o certame for empresa de outro município, essa terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato para legalizar a empresa no município junto com a Junta Comercial do Estado do Paraná e outras que se fizerem necessárias. Caso seja empresa do Município usufrui do mesmo prazo, para as devidas alterações que se fizerem necessárias, tais como, alteração de endereço.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

- 6.1** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 6.2** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONCESSIONÁRIA;
- 6.3** Disponibilizar o imóvel à CONCESSIONÁRIA, devidamente livre e desimpedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 003/2020.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: água, energia elétrica, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou concordata;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Não manter o número mínimo de empregados, residentes neste Município, conforme disposições do item 5.2 da Cláusula Quinta;
- h) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para retirar-se do local, devolvendo o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

Parágrafo Sexto. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONARIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Oitavo. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Nono. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, de de 2021.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente, para fins de participação na licitação modalidade Concorrência Pública nº 003/2020, DECLARA sob as penas da Lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar ao município de Marmeleiro – PR, qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ 2021.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº (003/2020 - PMM)

(*Nome da Empresa*), neste ato representada por seus sócios (*citar o nome de todos os sócios*) DECLARA(M) sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

(*Local e Data*)

(*Assinatura do representante legal da licitante*)

(*Nome do representante legal da licitante*)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, *endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal*).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°..... sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência Pública, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ 2021.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.